



PROJETO DE LEI Nº 053/2025

Revoga a Lei Municipal nº 2872/2025, autoriza dação em pagamento do imóvel que especifica em favor de Paulo Cesar Lemes da Silva e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento, em favor de Paulo Cesar Lemes da Silva, CPF/MF sob nº. 064.429.979-79, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos/Pr, o seguinte imóvel de propriedade do Município de Dois Vizinhos: Lote de terras urbano nº 5 (cinco) da quadra nº 2 (dois), do Loteamento Gentila Mioranza Morello, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 504,48m² (quinhentos e quatro metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula nº 60.457, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

Parágrafo único. O valor de avaliação do imóvel descrito no caput é de R\$ 157.796,23 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), conforme parecer de avaliação baseados em laudos técnicos imobiliários, da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Propriedade do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto nº 21594/2025 deste Município.

Art. 2º O imóvel objeto da dação em pagamento de que trata esta Lei destina-se à quitação de indenização devida a Paulo Cesar Lemes da Silva, em razão da desapropriação de fração de imóvel de sua propriedade, correspondente a 1.369,77m² (mil trezentos e sessenta e nove metros quadrados e setenta e sete décimos quadrados) do lote de terras rural nº 1 (um), da quadra nº 3, Loteamento Vila Rural Canarinho, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área total de 6.988,08m² (seis mil novecentos e oitenta e oito metros quadrados e oito décimos quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula nº 57.310, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

Parágrafo Primeiro. A fração de terras mencionada no caput deste artigo foi desapropriada por meio do Decreto nº 22283/2025, que declarou a área de utilidade pública.



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

2

Parágrafo Segundo. O valor da fração de terras desapropriada é de R\$ 168.025,14 (cento e sessenta e oito mil, vinte e cinco reais e quatorze centavos), conforme parecer de avaliação baseado em laudos técnicos imobiliários, da Comissão Permanente de Avaliação de Bens de Terceiros de Interesse do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto nº 21593/2025 deste Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 2872/2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e
vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa, tem como objetivo autorizar dação em pagamento do imóvel que especifica em favor de Paulo Cesar Lemes da Silva.

A dação corresponde ao pagamento de indenização por desapropriação amigável decorrente da declaração de utilidade pública de terreno de propriedade do Desapropriado, através do Decreto nº 22283/2025.

A medida se justifica pela necessidade da municipalidade em viabilizar a implantação de uma nova unidade de saúde - Posto de Saúde, a fim de ampliar a cobertura e a qualidade dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo à crescente demanda da população residente na localidade em questão.

O imóvel rural desapropriado encontra-se estrategicamente localizado em região de expansão urbana, em área compatível com o uso institucional pretendido e de fácil acesso à comunidade. Trata-se, portanto, de medida eficaz para a implantação do equipamento público de saúde, cuja função social se sobrepõe à simples titularidade do bem imóvel.

A doutrina define dação em pagamento como uma modalidade de extinção de uma obrigação em que o credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida. Trata-se de modalidade de extinção de obrigação prevista nos artigos 356 a 359 do Código Civil Brasileiro, por meio da qual "o credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida".

A dação em pagamento, além de representar uma solução economicamente viável, por dispensar a necessidade de retirar dinheiro em espécie para indenizar o desapropriado, está em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, que norteiam a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Ademais, ocorreu justa avaliação de ambos os imóveis não incorrendo em prejuízo a nenhuma das partes. Importante destacar que o imóvel de propriedade do Município objeto da dação não atende atualmente finalidade institucional relevante, portanto, passível de ser destinado à operação proposta.

Ainda, reforça-se que todos os atos administrativos pertinentes à dação, incluindo laudos de avaliação, certidões e pareceres técnicos, instruem devidamente o Processo Administrativo, garantindo a lisura, legalidade e transparência da operação.



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

4

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos/Paraná, 16 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito